



**REPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.28.2-PE**

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, inscrita no CNPJ n. 06.213.683/0001-41, com sede na Rua José Merhy, 1266 cidade de Curitiba, apresentou pedido de impugnação ao certame contra os termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.28.2-PE, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, PORTAS, UMA PONTE EM MADEIRA E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES TAMBÉM EM MADEIRA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARACURU CE, DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE.**

**1. DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 2021.04.28.2 - PE, encaminhada por e-mail no dia 27 de maio de 2021, e, portanto, tempestiva, da empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 06.213.683/0001-41, com sede na Rua José Merhy, 1266 cidade de Curitiba, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando de Oliveira.

**2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

Insurge a Impugnante alegando que o prazo de entrega dos produtos estaria curto para com os licitantes e a exigência de registro em órgão ambiental competente para comercialização de produtos em madeira fere a competitividade.

**3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

De início passamos a informar que é justa a reclamante alegar que o prazo de entrega para os produtos é curto uma vez que 05(cinco) dias é um prazo apertado para entrega de produtos de natureza não tão comum como a madeira deve ser projetada.

Quanto a exigência de licença de órgão ambiental competente para comercialização de madeira é uma exigência totalmente cabida dentro da forma da Lei uma vez que a Resolução COEMA Nº 2 DE 17/05/2019 exige que empresas que fabricam, tratam, desdobram madeira, necessitam de licença ambiental, uma vez que o próprio objeto da licitação não diz quais móveis ou similares deverão ser fabricados ou entregues e sim uma metragem necessitando uma fabricação de acordo com a peça solicitada.



13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lâpis, paquímetro e outros	M
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Pressada e Compensada	M
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M
13.04	Secaria e Desdobramento de Madeira	M
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	M

Não há como dizer que os móveis tem uma dimensão certa e existe uma pré fabricação, uma vez que os mesmos serão implantados de acordo com a necessidade do local onde os mesmos serão instalados, ou seja, não há peças pré prontas, todas serão fabricadas e instaladas em locais singulares não obedecendo um padrão.

#### 4. DA DECISÃO

Diante do exposto, à luz das razões que fundamentam sua resposta à impugnação ora em tela, DECIDO, como forma de garantir todos os princípios legais, em especial, o interesse público, a legalidade e a lisura de todos os seus atos, **ACATAR PARCIALMENTE** à impugnação, alterando a data da entrega dos produtos, porém exigindo licença ambiental para venda e tratamento de madeiras, mantendo-se também todas as outras condições e prazos do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.28.2-PE**.

Solicito a Comissão de Pregões a reformulação do edital e alterar todos os prazos de entrega dos produtos para no máximo 30(trinta) dias, para que se publique novamente o edital obedecendo os mesmos prazos.

Paracuru, 31 de maio de 2021.

**Erica de Figueiredo Der Hovannessian**  
Secretária de Educação (órgão gerenciador).